



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos  
PL 255/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Jussara Fernandes, que “Dispõe sobre a Inclusão do inciso XXXVIII à redação do art. 2º da Lei 9.511 de Maio de 2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus tratos e contra os crueldade e maus tratos aos animais no Município de Sorocaba”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **antirregimentalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, acerca da proteção do meio ambiente, a Constituição Federal, em seu art. 24, VII, estabeleceu competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, reservando as normas gerais para a União e a suplementação para os Estados e até para os Municípios, desde que, neste caso, esteja configurado o interesse local (CF, art. 30, I e II).

No entanto, quanto ao mérito da proibição de realização de rodeios, destacamos o que já fora exarado por este Colegiado por ocasião do trâmite por esta Comissão do **PL nº 18/2025** que *dispõe sobre a proibição de rodeios ou quaisquer atividades ou práticas que impliquem em maus tratos, crueldade ou desconforto aos animais, acarretando dor ou não, de que o Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme vários julgados - um inclusive tendo por objeto a Lei nº 12.326, de 2021, do Município de Sorocaba - colacionados pelo Douto parecerista, em consonância com o §7º do Art. 225 da Constituição Federal (acrescido pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017), **tem julgado a constitucionalidade dos rodeios** enquanto **bem cultural de natureza imaterial** e desde que **realizados nos termos das leis específicas e assegurado o bem-estar animal**, ou, por outro modo, **vedado a proibição genérica dos rodeios**.*

Há, contudo, a **questão prejudicial da antirregimentalidade** desta proposição uma vez que ainda **está tramitando por esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 274/2021** que dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.326, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

Nestes casos, o Art. 139 do Regimento Interno **impõe que o PL ora sob análise seja apensado ao protocolado com antecedência**, no caso o PL nº 274/2021.

Portanto, concluímos pela **inconstitucionalidade e antirregimentalidade**.

S/C., 15 de abril de 2025.

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380032003600370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **961590AD72136B39995ABC69D10BDA4C3391A6C8FB5AD4506447A3E873FDD8DF**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **2BEAC13745941B1BA7F2FF3B428B14F64DE4F2A6650B9EBC1CFD6A52B5EAAE07**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 23/04/2025 08:36

Checksum: **C83B5AFBC23ECA0DAA110D07FC1334A9187EE324E8843D0B9D308B6F1E799E68**

